



Município de
JOAÇABA
SC

PROCESSO Nº _____

ORIGEM _____

DATA ____/____/____

SIGNATÁRIO: _____

A S S U N T O

PROCESSO Nº **0002077/2016**

DATA DE ENTRADA
20/09/2016 17:20:01

ASSUNTO
IMPUGNACAO

REQUERENTE
ALEXANDRE CALDEIRA EIRELI - ME

Comp. 2077



INFRAESTRUTURA

**AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE
JOAÇABA/SANTA CATARINA**

Assunto:

IMPUGNAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO E CONTRARRAZÕES ao
interposto pela empresa VIGA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA.

Edital de tomada de preços n. 020/2016/PMJ
Processo de licitação n. 072/2016/PMJ

ALEXANDRE CALDEIRA EIRELI ME
CNPJ 22.798.043/0001-05

www.kaeng.com.br

Rua Duque de Caxias, 537 - 4º Andar
Centro - 89600-000 - Joaçaba - SC
CNPJ 22.798.043/0001-05

☎ (49) 8842-2028
✉ kaeng@kaeng.com.br



INFRAESTRUTURA

**AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO
DE JOAÇABA/SANTA CATARINA**

Impugnação ao Recurso Administrativo
Edital de tomada de preços n. 020/2016/PMJ
Processo de licitação n. 072/2016/PMJ

ALEXANDRE CALDEIRA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 22.798.043/0001-05, estabelecida na Rua Duque de Caxias, n. 537, Torre I, 4º andar, Centro de Joaçaba/SC, CEP 89.600-000, por seu administrador Sr. **ALEXANDRE CALDEIRA**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o n. 033.034.619-96 e portador do RG n. 6.129.029-0, residente e domiciliado à Travessa Luiz Delfino, n. 81, apartamento 201, no município de Joaçaba/SC, CEP 89.600-000, que ao final subscreve, vem, nos termos do artigo 109, §3º, da Lei n. 8.666/93, oferecer a presente

IMPUGNAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto pela empresa **VIGA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA** em face da decisão da Comissão de Licitação que habilitou a empresa ora impugnante, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

1. DOS FATOS

A empresa **VIGA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA** interpôs recurso administrativo contra a decisão da Comissão de Licitação que habilitou a impugnante alegando, em síntese, que há irregularidades na certidão do CREA/SC apresentada, no sentido desta estar desprovida de validade legal e jurídica, em decorrência do capital social ser diferente do constante em sua Certidão Simplificada da Junta Comercial.

www.kaeng.com.br

Rua Duque de Caxias, 537 - 4º Andar
Centro - 89600-000 - Joaçaba - SC
CNPJ 22.798.043/0001-05

☎ (49) 8842-2028
✉ kaeng@kaeng.com.br



INFRAESTRUTURA

Aduziu a empresa recorrente que “Na Certidão de Pessoa Jurídica do CREA/SC consta como capital social o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e na Certidão Simplificada consta como capital social o valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais). Assim, requereu a inabilitação da empresa impugnante na fase de documentação.

No entanto, conforme se verá a seguir, tais razões não merecem acolhimento.

2. DAS CONTRARRAZÕES

2.1 Da alegação de dados não atualizados – Excesso de formalismo

Por ocasião da abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação, após a análise feita pela Comissão de Licitações, conforme ata específica, foi verificada a conformidade dos documentos quanto aos requisitos do edital, sendo constatado que “Todas as empresas atenderam a todas as exigências do edital, sendo, desta forma, declaradas HABILITADAS nessa fase do certame”.

Em que pese o recurso administrativo interposto, a empresa ALEXANDRE CALDEIRA EIRELI entende que cumpriu integralmente com o solicitado no edital, conforme decisão justa e legal proferida pela Comissão de Licitação.

Ora, cumpre verificar que, nos termos do artigo 30 da Lei n. 8.666/93, a certidão emitida pelo CREA/SC destina-se apenas à comprovação da inscrição do licitante na entidade. Vejamos:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
I - registro ou inscrição na entidade profissional competente.

Dessa forma, a finalidade da certidão emitida pelo CREA não é a comprovação do capital social, mas sim que a empresa é inscrita e está quite com suas obrigações junto ao CREA.

Sendo assim, tratando-se o erro apontado em questão de mera falha formal, o que não prejudica, em nada, a participação da recorrida no certame, a empresa ALEXANDRE CALDEIRA EIRELI requer sua correção, com a juntada da certidão retificada (documento

www.kaeng.com.br

Rua Duque de Caxias, 537 - 4º Andar
Centro - 89600-000 - Joaçaba - SC
CNPJ 22.798.043/0001-05

☎ (49) 8842-2028
✉ kaeng@kaeng.com.br



INFRAESTRUTURA anexo), bem como da declaração do CREA/SC informando que, desde a inscrição, não houve qualquer interrupção no cadastro da empresa, bem como que está quite com suas obrigações (documento anexo).

Convenhamos que, caso fossem acatados os argumentos da recorrente e a recorrida fosse inabilitada, referida decisão evidenciaria nítido desvio quanto aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e da busca do interesse público em prol do excesso de formalismo, prática esta abolida pelos Tribunais no caso de certames.

Por oportuno, vale citar o seguinte julgado:

A ausência de oportuna averbação da modificação do capital social, apenas junto ao cadastro do CREA/SC, não é suficiente para inviabilizar a sua participação no certame, pois demonstrado o necessário apontamento da alteração na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, esse sim imprescindível à comprovação de regular constituição e funcionamento da empresa. (TJ/SC - Mandado se Segurança n.ob023.05.022217-4).

Verifica-se, ainda, que ao analisar situação análoga à presente, o Tribunal de Contas da União, no acórdão n. 352/2010, entendeu, com base no princípio do formalismo moderado, que o erro formal quanto ao capital social informado na certidão do CREA não prejudica a participação do licitante, sendo perfeitamente sanável com a juntada de nova certidão retificada. Vejamos:

Após examinar as contrarrazões da empresa, a comissão de licitação da CBTU decidiu manter a sua habilitação, sob o fundamento de que a certidão do CREA “não tem o fito de comprovação de capital social ou do objeto da empresa licitante, o que é realizado mediante a apresentação do contrato social devidamente registrado na Junta Comercial”. (Acórdão n. 352/2010 Plenário, TC – 029.610/2009-1, rel. Min. Subs. Marcos Bemquerer Costa, 03.03.2010).

Nesse sentido, conforme explanado, não reconhecer legitimidade à certidão expedida pelo CREA/SC configuraria ato de ausência de razoabilidade administrativa, pois, embora as modificações no capital social da licitante não tenham sido registradas na entidade profissional competente, evidenciam um incremento positivo na situação da empresa.

www.kaeng.com.br

Rua Duque de Caxias, 537 - 4º Andar
Centro - 89600-000 - Joaçaba - SC
CNPJ 22.798.043/0001-05

☎ (49) 8842-2028
✉ kaeng@kaeng.com.br



INFRAESTRUTURA

c) Caso a Comissão de Licitação reconsidere a decisão ofendida, requer-se a remessa da presente impugnação para a autoridade superior, em obediência ao trâmite hierárquico previsto no artigo 109 da Lei n. 8.666/93, para a qual requer-se o provimento integral.

d) Por fim, pede-se efeito suspensivo a presente impugnação, até decisão final de mérito, prorrogando-se seus efeitos na esfera administrativa, até superior apreciação, inclusive em caso de recurso hierárquico, a fim de se evitar prejuízo e grave lesão ao interesse publico.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Joaçaba, 19 de setembro de 2016.

ALEXANDRE CALDEIRA

CPF n. 033.034.619-96

www.kaeng.com.br

Rua Duque de Caxias, 537 - 4º Andar
Centro - 89600-000 - Joaçaba - SC
CNPJ 22.798.043/0001-05

☎ (49) 8842-2028
✉ kaeng@kaeng.com.br



INFRAESTRUTURA

Frise-se que deve-se levar em conta que o verdadeiro objetivo da certidão expedida pelo CREA é a identificação dos responsáveis técnicos da empresa licitante e a certificação de que a mesma encontra-se devidamente registrada na entidade profissional competente, o que restou devidamente comprovado pela empresa ALEXANDRE CALDEIRA EIRELI.

Portanto, a juntada do documento retificado e a habilitação da empresa não implicam em qualquer prejuízo ao certame. Aliás, muito pelo contrário, pois em um certame na “busca de proposta mais vantajosa à administração pública” (artigo 3º, caput e seu §1º, I, da Lei 8666/93), ao se retirar um sujeito de direitos de um certame, como consequência óbvia haverá a diminuição da competitividade e, destarte, de um valor mais em conta ao tesouro.

Assim, atendidos aos requisitos do edital, deve a empresa ALEXANDRE CALDEIRA EIRELI prosperar no certame, vez que a certidão do CREA/SC apresentada se encontra perfeitamente válida e que, também em razão disso, a empresa encontra-se habilitada às posteriores fases do certame.

3. DOS PEDIDOS

Isto posto, requer-se:

a) O recebimento e acolhimento da presente impugnação, em todos os termos das razões consignadas, as quais demonstram ser procedente a decisão de habilitação da empresa ALEXANDRE CALDEIRA EIRELI.

b) Na forma devida a espécie processual, requer-se, por consequência, a manutenção da decisão proferida pela Comissão de Licitação e o julgamento improcedente do recurso administrativo da empresa VIGA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA, por apresentar a documentação de habilitação em obediência aos critérios de julgamento eleitos e em consonância com as exigências da Lei n. 8.666/93.

www.kaeng.com.br

Rua Duque de Caxias, 537 - 4º Andar
Centro - 89600-000 - Joaçaba - SC
CNPJ 22.798.043/0001-05

☎ (49) 8842-2028
✉ kaeng@kaeng.com.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Florianópolis, 19 de setembro de 2016

Ofício DRP/KMJ/0044/2016

A .
ALEXANDRE CALDEIRA EIRELI
Registro CREA-SC 135992-8

Referência: solicitação email de 16/09/2016

DECLARAÇÃO

Em relação a solicitação informamos que a empresa acima citada possui registro junto ao CREA-SC desde 24/07/2015 não possuindo interrupções desde então. Estando em dia como pode ser comprovado através da emissão de certidão de registro junto ao CREA-SC.

Atenciosamente

Eng. Mec. Kleber Medeiros Justus
Gerente do Departamento de Registro e Processos
CREA-SC 022642-7

Felipe Bonetto da Silva
Agente Administrativo
Departamento de Atendimento
CREA-SC - Matr. 438



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA

Razão Social: ALEXANDRE CALDEIRA EIRELI

Aprovado em: 24/07/2015

CNPJ: 22.798.043/0001-05

Registro: 135992-8

Endereço: RUA DUQUE DE CAXIAS 537 TORRE 1, 4o AN CENTRO
 89600-000 JOACABA SC

Capital social atual: R\$ 88.000,00 - OITENTA E OITO MIL REAIS

Objetivos Sociais:

SERVICOS DE ENGENHARIA, LAUDOS DE ENGENHARIA; PAVIMENTACAO ASFALTICA DE ESTRADAS E VIAS URBANAS; CONSTRUCAO E RECUPERACAO DE AUTO-ESTRADAS E RODOVIAS, PISTAS DE AEROPORTOS, PAVIMENTACAO DE AUTO-ESTRADAS E VIA NAO URBANAS, VIADUTOS E TUNEIS; INSTALACAO DE BARREIRAS ACUSTICAS; CONSTRUCAO DE PRACAS DE PEDAGIO, IMPLANTACAO E SINALIZACAO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS, INSTALACAO DE PLACAS DE SINALIZACAO DE TRAFEGO, EXECUCAO DE OBRAS DE ARTE CORRENTE E COMPLEMENTARES, CONSTRUCAO E RECUPERACAO; OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS, VIAS URBANAS; SINALIZACAO COM PINTURA EM VIAS URBANAS, RUAS E LOCAIS PARA ESTACIONAMENTO DE VEICULOS; MANUTENCAO, REFORMAS - TAPA BURACOS, MEIO-FIOS EM VIAS PUBLICAS ; CALCAMENTOS EM RUAS; ASFALTAMENTO DE VIAS PUBLICAS - RUAS, AVENIDAS, PRACAS; OBRAS DE TERRAPLANAGENS; ELABORACAO E GESTAO DE PROJETOS; CONSTRUCAO CIVIL - CONSTRUCAO DE EDIFICIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, CONSULTORIOS E CLINICAS, ESCOLAS, ESCITORIOS COMERCIAIS, HOSPITAIS, HOTEIS, MOTEIS, LOJAS, GALERIAS E CENTROS COMERCIAIS, RESTAURANTES, SHOPPING CENTERS, REFORMAS, MANUTENCOES; CONCRETAGEM E FORNECIMENTO DE CONCRETO USINADO; EXECUCAO DE OBRAS DE SANEAMENTO BASICO; COLETA E TRATAMENTO FINAL DE RESIDUOS; BRITAGEM DE PEDRAS, EXPLORACAO E APROVEITAMENTO ECONOMICO DE JAZIDAS MINERAIS COMPREENDENDO PESQUISA MINERAL LAVRA, BENEFICIAMENTO, COMERCIALIZACAO DAS SUBSTANCIAS MINERAIS; OBRAS DE DRENAGEM URBANA, ABASTECIMENTO DE AGUA E ESGOTAMENTO SANITARIO; ATIVIDADES PAISAGISTICAS; COMPRA E VENDA DE IMOVEIS PROPRIOS, INCORPORACAO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS, LOCACAO DE MAO DE OBRA TEMPORARIA; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS; SOCIEDADE DE PARTICIPACAO, EXCETO HOLDINGS.

REGISTRO APROVADO PARA AS ATIVIDADES DE SERVICOS DE ENGENHARIA, LAUDOS DE ENGENHARIA; PAVIMENTACAO ASFALTICA DE ESTRADAS E VIAS URBANAS; CONSTRUCAO E RECUPERACAO DE AUTO-ESTRADAS E RODOVIAS DE AEROPORTOS, PAVIMENTACAO DE AUTO-ESTRADAS E VIA NAO URBANAS, VIADUTOS E TUNEIS; INSTALACAO DE BARREIRAS ACUSTICAS; CONSTRUCAO DE PRACAS DE PEDAGIO, IMPLANTACAO E SINALIZACAO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS, INSTALACAO DE PLACAS DE SINALIZACAO DE TRAFEGO, EXECUCAO DE OBRAS DE ARTE CORRENTE E COMPLEMENTARES, CONSTRUCAO E RECUPERACAO; OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS-PRACAS E CALCADAS, VIAS URBANAS; SINALIZACAO COM PINTURA EM VIAS URBANAS, RUAS E LOCAIS PARA ESTACIONAMENTO DE VEICULOS, MANUTENCAO, REFORMAS - TAPA BURACOS, MEIO-FIOS EM VIAS PUBLICAS; CALCAMENTOS EM RUAS; ACABAMENTO DE VIAS PUBLICAS - RUAS, AVENIDAS, PRACAS, OBRAS DE TERRAPLANAGENS; ELABORACAO E GESTAO DE PROJETOS; CONSTRUCAO CIVIL - CONSTRUCAO DE EDIFICIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, CONSULTORIOS E CLINICAS, ESCOLAS, ESCRITORIOS COMERCIAIS, HOSPITAIS, HOTEIS, MOTEIS, LOJAS, GALERIAS E CENTROS COMERCIAIS, RESTAURANTES, SHOPPING CENTERS, REFORMAS, MANUTENCOES, CONCRETAGEM E FORNECIMENTO DE CONCRETO USINADO, EXECUCAO DE OBRAS DE SANEAMENTO BASICO, COLETA E TRATAMENTO FINAL DE RESIDUOS DOMICILIARES E OU LIMPEZA URBANA E DA CONSTRUCAO CIVIL, OBRAS DE DRENAGEM